



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.001.636/0001-58

PROJETO DE LEI
Lei Municipal Nº 93/2021.

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado a Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Saneamento Básico, a saber: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais, em todo o território do município de Wanderlândia – TO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Djalma Araújo Ferreira Júnior, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a gestão e execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais, em todo o território do município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e na Lei Federal 12.305/2010.

Parágrafo Único: o Executivo municipal, bem como os responsáveis listados no PMSB deverão cumprir com suas responsabilidades e atenderem ao planejamento estabelecido conforme metas emergenciais de curto, médio e longo prazo para universalização dos serviços de saneamento básico.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será avaliado anualmente e revisado a cada dez anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 1º O poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as **Plano Municipal de Saneamento Básico de Wanderlândia – Produto G**

alterações, caso necessárias, à atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º O poder Executivo Municipal deverá incluir os recursos estimados para execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Wanderlândia no seu Plano Plurianual.

Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras de serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I – das políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e Meio Ambiente;

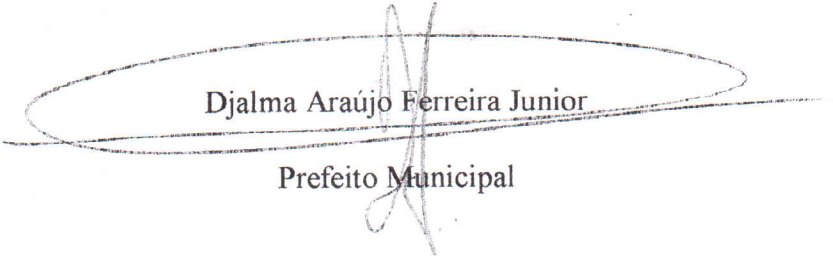
II – dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos;

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido e as diretrizes da Lei Federal nº 14.026/2020.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica do Estado Tocantins.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Wanderlândia – TO, 26 de março de 2021.



Djalma Araújo Ferreira Junior

Prefeito Municipal